

**Ofício 229/2026**

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
Data: 19/02/2026 às 14:04:01

Setores envolvidos:

SEGOV - DGOV, GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROCOLO GERAL 134/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 16:31
Administrativo**OFÍCIO 006/2026/SAPL/DG/REQ.004/PROTOC.069**

Ponte Nova, 18 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0006/2026/SAPL/DG, requerimento nº 004/2026 - protocolado nº 069/2026 de autoria do Vereador Gustavo Antônio Gomes da Silveira, o qual solicita informações sobre aquisição, instalação, manutenção e distribuição de contêineres de lixo na cidade, informamos o abaixo descrito.

1. Quantos contêineres de lixo existem atualmente no município.

Atualmente o nosso Município dispõe de 240 (Duzentos e vinte e seis contêineres) instalados pelas ruas da nossa cidade, sendo 192 (cento e noventa e dois) com capacidade total de 1000 (mil) litros e 34 (trinta e quatro) com capacidade total de 240 (duzentos e quarenta) litros.

2. Quando ocorreu a última aquisição de contêineres.

O nosso Município realizou a última aquisição de contêineres no início do ano de 2023, sendo 50 (cinquenta) unidades com capacidade de 1000 (mil) litros e 50 (cinquenta) unidades de 240 (duzentos e quarenta) litros.

3. Se existe contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva desses equipamentos e quais critérios para substituição dos contêineres danificados.

Não existe contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva para esses equipamentos. Os critérios para substituição dos contêineres danificados dependem de avaliação específica, considerando as condições do local onde o contêiner está instalado e grau de dano estrutural identificado. Hoje, a SEMAM realiza a manutenção através dos seus próprios

servidores à medida que vão se deteriorando, de forma interna, e que são passíveis de reparo.

4. Quais providências estão sendo adotadas pelo município para substituir os contêineres danificados e ampliar a quantidade de contêineres em locais com maior demanda de descarte de resíduos.

Existem estudos para aquisição de novos contêineres, pois, é necessário fazer a substituição daqueles que estão deteriorados. Contudo, informamos que a implantação de novos pontos de coleta ou a reposição de contêineres ocorrerá em locais de difícil acesso para a circulação de caminhões, tais como ruas íngremes, estreitas, becos, travessas, entre outros.

5. Se existe fiscalização ou aplicação de penalidades no caso de descarte irregular de resíduos fora dos contêineres.

No que tange à fiscalização, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, realiza periodicamente a fiscalização com base em notificações orientativas e abordagens porta a porta, voltadas ao caráter educativo.

Nos casos de descumprimento da legislação vigente, as penalidades cabíveis são aplicadas nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.214/2018.

Conforme estabelece a referida Lei, são obrigados a dispor de compartimento próprio para o acondicionamento de resíduos sólidos os seguintes empreendimentos:

Condomínios fechados, horizontais ou verticais, bem como edifícios residenciais com população interna superior a 20 (vinte) moradores; Restaurantes e estabelecimentos congêneres destinados ao preparo e à comercialização de refeições, com capacidade interna igual ou superior a 30 (trinta) pessoas; Hotéis, clubes recreativos, supermercados, sacolões, centros comerciais, galerias e shopping centers.

Em tempo, vale lembrar, que conforme determina a Lei Complementar Municipal Nº 3.027, de 22/01/2007 que Institui o Código de Posturas de Ponte Nova, as faixas de horário em que os particulares podem colocar o seu lixo na via pública está especificado no artigo 162, § 3º.

Art. 162. O lixo resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.

- 3º Os proprietários, inquilinos ou responsáveis a qualquer título deverão preferencialmente entregar os recipientes contendo o lixo à passagem do caminhão de coleta, ou depositá-lo defronte a sua edificação nos dias previamente designados para a coleta, no máximo uma hora antes do horário designado para a passagem do caminhão de coleta em cada logradouro.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D505-4426-C40D-F90C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2026 14:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D505-4426-C40D-F90C>